



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI Nº 1.092 DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre o piso salarial profissional do Magistério municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE L E I:**

**Art. 1º** O piso salarial profissional para o Magistério municipal será de:

I – R\$ 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para os profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de Março de 2015.

**PAULINO DE SOUZA**  
Prefeito

*Projeto de Lei de autoria  
do Executivo Municipal*